



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, F, DA LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n. 1915 – Bairro XV de Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público a Inexigibilidade de Licitação, com critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, nos termos do Artigo Nº 74, inciso III, F, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. III, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO POR MEIO DE INSCRIÇÃO EM CURSO PRESENCIAL, PROMOVIDO PELA EMPRESA DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., A CAPACITAÇÃO SERÁ OPORTUNIZADA A 2 (DOIS) SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE E OCORRERÁ NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NOS SISTEMAS MAIS BRASIL (UNIÃO) E SIGEF WEB (ESTADO)	SERVIÇO	02	R\$ 4.875,00	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL					R\$9.750,00

2.1. O valor total deste processo de inexigibilidade é de **R\$ 9.750,00** (nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme tabela acima, compreendendo 2 (duas) inscrições.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada via Inexigibilidade de Licitação, visto que a empresa **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, possui expertise e capacidade Técnica para operacionalização de ambas as ferramentas contempladas no curso.

3.2. O Município de Corupá já vem sendo assessorado pela empresa **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, via contrato de Rateiro vigente com o Consórcio Quiriri, de Nº 001/2023, que por sua vez mantém contrato com a empresa de Nº 034/2022 e aditivo vigente, em anexo ao presente processo, cujo objeto trata-se da “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria para captação de recursos, elaboração de projetos, gestão de convênios e prestação de contas dos instrumentos jurídicos firmados junto ao governo federal, governo do estado de santa catarina, organismos internacionais e embaixadas, instituições financeiras nacionais públicas ou privadas, internacionais, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para os municípios integrantes do consórcio intermunicipal quiriri - CIQ” sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos concedentes de recursos e com as informações e detalhamento constantes do termo de referência _anexo I”, sendo assim, imprescindível a realização desta capacitação de servidores para utilização das plataformas já mencionadas devido a alteração no quadro de servidores ligados ao setor de convênios e não haver outro servidor capacitado que possa auxiliar.

3.3. Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ulitimação do procedimento.

3.4. Além de ser focado para atender os Instrumentos Jurídicos do Município, a referida empresa já presta serviços de Assessoria através do Contrato celebrado com o Consórcio Quiriri sob nº 034/2022, entendendo a realidade do Município.

3.5. Considerando que as transferências de recursos oriundos da União ou de Entidades Governamentais têm a intenção de recuperar a capacidade de investimento do município. Dessa forma, a Administração torna-se capaz de realizar obras e serviços essenciais para a cidade.

3.6. Considerando a responsabilidade do Setor de Convênios, essa contratação se faz de extrema necessidade para o bom funcionamento dos serviços ligados a Prestação de contas e captação de recursos.

3.7. Considerando ainda que é obrigação do município realizar prestação de contas e deter de profissional capacitado para utilização dos sistemas e plataformas necessárias.

3.8. Isto posto, faz-se necessário a contratação dos serviços anteriormente informados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Corupá- SC.

4. CONTRATADO

4.1. DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 19.433.097/0001-54, localizada na Rua Júlio Moura, Nº 30, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-150.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. . Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2. As referidas características estão presentes no Curso proposto, promovido pela **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** tendo em vista que a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional do servidor que participará do curso, que atuava em outra atividade dentro da estrutura administrativa.

5.3 Ainda de acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional da palestrante Mariele Dallastra Torres, representado pela empresa **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ:19.433.097/0001-54), enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.4 Ainda do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4 que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram- se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

5.5. O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional da ministrante, tendo em vista que o aludido curso será ministrado por profissional consagrados da área, onde menciona-se:

- a) Ministrante de treinamentos, capacitações, palestras sobre assuntos relacionados ao setor público, políticas públicas e gerenciamento de projetos;
- b) domínio do assunto por parte da profissional;
- c) Vasta experiência no setor público, atuando como orientadora na Captação de Recursos, Gestão de Instrumentos Jurídicos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e Parceria) e Prestação de Contas de Recursos recebidos do Governo Federal, Governo Estadual de Santa Catarina, Empresas Privadas e Organismos Internacionais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

d) Ministrou cursos/palestras/consultorias em mais de 20 (vinte) estados brasileiros abordando temas relacionados a gestão pública, atendendo diretamente mais de 80.000 (oitenta mil) pessoas;

e) Capacidade de comunicação.

f) Comprovação de vínculo com a empresa **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ:19.433.097/0001-54)**.

5.6. Assim, infere-se que o Curso, promovido pela **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ:19.433.097/0001-54)**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

5.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

5.8. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso de “**CAPACITAÇÃO NOS SISTEMAS MAIS BRASIL (UNIÃO) E SIGEF WEB (ESTADO DE SANTA CATARINA)**”, promovido pela empresa **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Os valores estão de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo o valor total da capacitação de **R\$9.750,00** (nove mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 50 (cinquenta) horas de capacitação e suporte remoto para esclarecimento de dúvidas e informações.

6.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.3. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).”

7. DOCUMENTOS

7.1. A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. Orçamento devidamente assinado pela empresa.

7.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

7.1.8. Atestados de Capacidade Técnica de serviços, consultorias e capacitações fornecidas a outros municípios e consórcios.

7.1.9. Currículo, certificado de graduação e pós-graduação da senhora Mariele Dallastra Torres, o qual será responsável por ministrar a capacitação ao município de Corupá.

7.1.10. Certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência.

7.1.11. Certidão Simplificada Digital.

7.1.12. Contrato Social da empresa constando todos os sócios.

7.1.13. Extratos de contratos firmados com outros municípios e consórcios.

7.1.14. A municipalidade ficará responsável pela emissão das certidões conjuntas do TCU-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntamente com a certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e também as consultas de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> antes da contratação efetiva de qualquer fornecedor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Órgão	08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	001- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Ação	2018- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Subelemento	3339039480000000000- Serviços de seleção e treinamento
Vínculo	150010010001- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação
Cód. Reduzido	985

9. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação da capacitação será de **R\$ 9.750,00** (nove mil, setecentos e cinquenta reais), compreendendo 2 (duas) inscrições e 50 (cinquenta) horas de aulas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente dos serviços da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da contratada, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

10.3. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

10.4. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

10.5. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

10.6. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência e no Contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação será executado em 5 (cinco) dias consecutivos, com carga horária de 10 (dez) horas/dia, compreendendo 50 (cinquenta) horas de capacitação, o qual será realizada presencialmente no município sede da **CONTRATADA**, com a apresentação da correspondente Nota Fiscal, após solicitação através de ordem de compra e nas quantidades indicadas na respectiva **NOTA DE EMPENHO** exclusivamente emitida pelo setor requisitante

11.2. A realização da capacitação será realizada entre os dias 11 (onze) a 15 (quinze) de março de 2024, presencialmente em Florianópolis.

11.5. O serviço deverá ser realizado conforme as condições e valores descritos na proposta orçamentária.

11.6. A **CONTRATADA** fica a disposição para atendimentos remotos no esclarecimento de dúvidas e no suporte necessário a **CONTRATANTE** após a realização da capacitação.

11.7. A Capacitação deverá cotemplar os seguintes temas:

a) **SISTEMA TRANSFEREGOV.BR**: Será fornecida capacitação ao corpo técnico de profissionais com o objetivo de repassar o conhecimento sobre a operacionalização do Sistema Transferegov.br (Credenciamento, Cadastramento de Propostas, Execução dos Convênios com Pagamentos por Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, registro dos projetos técnicos de obras e serviços de engenharia, fiscalização e monitoramento, checklist de documentos obrigatórios e Prestação de Contas); Sistema Gov.br e Legislação obrigatória (Portaria nº 33/2023);

Transferências de recursos através de Emendas Parlamentares Federais (Prazos de execução conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, como realizar a utilização dos recursos e os valores disponíveis de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2024). Será desenvolvido apostila e apresentação em formato virtual, que subsidiarão a apresentação do conteúdo do Curso.

Carga horária a ser ministrada total de 20 (vinte) horas/aula com certificado de conclusão.

b) **SISTEMA SIGEF/SC E REPASSES DE RECURSOS VIA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA (TEV)**:

Será fornecida capacitação ao corpo técnico de profissionais com o objetivo de repassar o conhecimento sobre a operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão – SIGEF do Governado Estado de Santa Catarina/SC (Credenciamento, Cadastro de Propostas, checklist de documentos obrigatórios, Prestação de Contas Parcial e Final); Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) e Legislação obrigatória (Decreto nº 127/2011 e Lei nº 18.676/2023); Transferências de recursos através de Emendas Parlamentares Estaduais (Prazos de execução conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, como realizar a utilização dos recursos e os valores disponíveis de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2024).

Será desenvolvido apostila e apresentação em formato virtual, que subsidiarão a apresentação do conteúdo do Curso.

Carga horária a ser ministrada total de 20 (vinte) horas/aula com certificado de conclusão.

c) **EDUCAÇÃO**: Será fornecida capacitação ao corpo técnico de profissionais com objetivo de repassar as informações sobre as políticas públicas e a Operacionalização do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC PAR e Obras (Atualização do Cadastro dos Dirigentes da Educação, Cadastro de Solicitações de Recursos, Priorização nas Solicitações dos Recursos, Checklist de documentos obrigatórios, Adesão a Ata de Registro de Preços, Preenchimento e utilização do Obras 2.0, Prestação de Contas Final dos Termos de Compromissos Celebrados).

Será desenvolvido apostila e apresentação em formato virtual, que subsidiarão a apresentação do conteúdo do Curso.

Carga horária a ser ministrada total de 10 (dez) horas/aula com certificado de conclusão.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada e Contratante possuem as seguintes responsabilidades:

12.1 Obrigações da Contratante:

- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.
- 12.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.8 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Obrigações da Contratada:

- 12.2.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Proposta Comercial e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do perfeito e bom fornecimento dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2.2 Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
- 12.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto.

12.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

12.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.12 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes aos serviços prestados, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Considerando que o serviço será realizado e pago em parcela única, o presente processo não terá indicação de fiscal do contrato.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. Não se aplica, serviço de fornecimento único. O contrato será substituído pela emissão da **NOTA DE EMPENHO** por parte da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícito

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Poderá o Município revogar a presente Inexigibilidade de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 O Município deverá anular o presente Edital da Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Corupá/SC, 08 de março de 2024.

Zaira Caroline Maas Roweder
PORTARIA Nº 10.622/2024
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO